



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 25, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Institui o Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 2ª Região, regulamenta seu funcionamento e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico que devem ser preservados, nos termos do art. 216, § 1º, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da [Constituição da República](#) atribuiu à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário, especificamente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), e das informações de caráter histórico contidas nos acervos desta instituição;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME;

CONSIDERANDO o disposto no item 6.4.2. do Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário, publicado pelo CNJ, sobre a criação e implantação de Unidade de Memória em órgão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância da memória nacional como demonstrativo do processo de evolução social e do resgate e da preservação da memória da Justiça do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um espaço criativo, interativo e inovador, destinado à divulgação de dados relacionados à história e à evolução da Justiça do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de se resgatar, restaurar e preservar a memória do TRT-2, com vistas a atender às necessidades internas de informação, estimular a consciência social e tornar pública a história deste Tribunal, em observância às disposições do [Ato GP n. 94, de 11 de dezembro de 2023](#), que institui a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:



Art. 1º Instituir e regulamentar o funcionamento do Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º O acervo do Centro de Memória será representativo da História da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

§ 2º A organização e a gerência do Centro de Memória ficarão a cargo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, por meio da Seção de Gestão de Memória.

Art. 2º O Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 2ª Região tem por finalidade:

I - pesquisar, preservar e difundir a trajetória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), estimulando a conscientização quanto à preservação da história e da memória do Regional;

II - promover o conhecimento e a reflexão sobre o mundo do trabalho;

III - resgatar, conservar, preservar e promover o acesso ao patrimônio material, imaterial e cultural da Justiça do Trabalho da 2ª Região, tornando-se instrumento eficaz da política de preservação do patrimônio;

IV - tornar acessíveis à sociedade os acervos do Regional;

V - estabelecer intercâmbios científicos e culturais para desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;

VI - contribuir como ferramenta estratégica para o fortalecimento da imagem e da cultura organizacional do TRT-2, promovendo a valorização de seus agentes e o senso de pertencimento;

VII - fomentar a circulação e a troca de experiências entre diferentes atores institucionais, servindo como ponto de encontro de seus públicos.

Art. 3º O Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 2ª Região tem como atribuição promover:

I - exposições físicas e virtuais, permanentes ou temporárias;

II - ações educativas, culturais e sociais;

III - visitas espontâneas e guiadas.

Art. 4º O acervo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 2ª Região será composto por:

I - documentos históricos, judiciais e administrativos;

II - objetos tridimensionais;

III - mobiliário;

IV - fotografias;

V - obras bibliográficas;



VI - obras de arte;

VII - documentos audiovisuais e digitais;

VIII - medalhas de mérito, troféus, diplomas e selos comemorativos;

IX - reportagens de jornais, revistas ou qualquer outra mídia e objetos que estejam relacionados diretamente ao TRT-2.

Parágrafo único. A deliberação quanto aos itens que deverão compor o acervo histórico e o conteúdo das exposições será realizada pela equipe da Seção de Gestão de Memória, com posterior análise e validação do Comitê de Documentação e Memória - CDocMem.

Art. 5º O Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 2ª Região, localizado no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, será composto das seguintes áreas:

I - espaço expositivo permanente;

II - área administrativa;

III - linha do tempo e junta de conciliação;

IV - espaço para exposições temporárias;

V - área de convivência;

VI - sala de reserva técnica.

Art. 6º O Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 2ª Região funcionará em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16h.

Art. 7º A visitação ao espaço poderá ser realizada individualmente ou em grupo, de forma espontânea ou guiada, respeitadas as seguintes regras:

I - a visita guiada deverá ser previamente agendada, pelo *e-mail* memoria@trt2.jus.br, respeitando os dias e horário de funcionamento do espaço;

II - o cancelamento de visita guiada agendada deverá ser comunicado até 24 horas antes da data marcada;

III - as visitas espontâneas ao espaço expositivo temporário poderão acontecer a qualquer momento, sem necessidade de agendamento, dentro do Tribunal, no horário de atendimento ao público;

IV - as visitas guiadas ao Edifício-Sede conduzidas pela área de Cerimonial deverão incluir, sempre que possível, a visitação aos espaços de Memória.

Art. 8º A sala de reserva técnica será utilizada para guarda de material a ser exposto ou de doações recebidas pelo Centro de Memória.

Art. 9º Caberá ao Comitê de Documentação e Memória - CDocMem exercer as atribuições

consultivas e de curadoria, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano para avaliação do relatório de atividades do ano anterior, e extraordinariamente quando for convocado, observando-se, ainda, o cumprimento das seguintes competências:

I - indicar conteúdos para exposições temáticas ou culturais;

II - sugerir a programação anual de eventos;

III - selecionar os eventos a serem realizados;

IV - manifestar-se sobre pedidos de utilização dos espaços do Centro de Memória;

V - opinar quanto à política cultural e educativa do Centro de Memória;

VI - apreciar as matérias que lhe forem submetidas;

VII - velar pelas finalidades do Centro de Memória;

VIII - análise e validação dos itens que deverão compor o acervo histórico e o conteúdo das exposições, na forma do disposto no parágrafo único do art. 4º deste Ato.

Art. 10. As unidades que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região prestarão suporte e contribuirão para a formação e manutenção do Centro de Memória e de seu acervo.

Art. 11. O [Ato GP n. 31, de 8 de maio de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....

XI - exercer as atribuições consultivas e de curadoria do Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 2ª Região, na forma prevista no art. 9º do Ato GP n. 25, de 4 de abril de 2024, ou outro que venha a lhe substituir.” (NR)

Art. 12. Os casos omissos serão remetidos ao Comitê de Documentação e Memória.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

